

Secretaria-Geral
da Governadoria

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para cobertura securitária total de 01 (um) veículo pertencente à frota da Secretaria da Geral da Governadoria, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações do Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem a finalidade de proteger o patrimônio público estadual, face aos eventuais sinistros que possam ocorrer com os veículos quando de sua utilização decorrente das várias atividades exercidas pela administração pública, bem como, resguardar o erário quanto a possíveis reclamações por danos pessoais e/ou matérias passíveis de serem causados a terceiros e proporcionar um maior segurança para seus condutores e servidores que farão uso dos veículos no pleno exercício de suas atribuições;

2.2. As coberturas destinam-se a garantir ao contratante segurado até o limite máximo de indenização ou o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado, decorrentes do de risco coberto.

3. PRAZO DE ENTREGA DA APÓLICE

3.1 A apólice deverá ser entregue ao Gestor do contrato na Gerência de Apoio Administrativo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato, devendo o objeto deste Termo de Referência estar coberto pelo Seguro após a assinatura do contrato.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Item	Descrição do Objeto	Bônus	FRANQUIA	MÉDIA
1	Seguro veicular para TOYOTA/HILUX, CD 4x4 SR capacidade para 05 (cinco) pessoas, Placa OVN-5995, Ano 2013/2014, cor prata, chassi nº 9ADJFY22G3E8012546	1	R\$	R\$ 2.500,30
Valor Total			R\$	R\$ 2.500,30

5. DAS COBERTURAS

Os valores acima estimados (franquias e prêmios) tratam-se de referência máxima para a contratação do objeto deste Termo e foram estipulados com base em cotações mercadológicas.

5.1. VEÍCULOS MÉDIOS (Veículos destinados ao transporte de cargas leves, ou seja, mistos (Ex.: Pickup e/ou Camionetes) com o peso bruto total de até 3,5 toneladas.

5.1.1. Modalidade da contratação: Valor Mercado Referenciado (VMR (100%- Tabela FIPE - Fundação de Pesquisas Econômicas)

5.1.1.1. Coberturas: Colisão, Incêndio, Roubo ou furto, RCF-V e APP-V

a) Danos Materiais - R\$ 80.000,00

b) Danos corporais - R\$ 80.000,00

5.2.1.. ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS - APP-V:

a) Morte por pessoa - R\$ 10.000,00

b) Invalidez permanente por pessoa - R\$ 10.000,00

c) Despesas médicas hospitalares por pessoa - R\$ Sem cobertura

5.3. A cobertura constante neste Termo abrange todo o território nacional

5.3.1. Vidros/outros protegidos: vidros, faróis, lanternas e retrovisores (com isenção total de franquia).

5.3.2. É parte integrante do seguro, objeto deste Termo, os serviços adicionais em tempo integral de Assistência 24 horas para o veículo, passageiros e motorista até 800km do local do sinistro (na ocorrência de sinistros e panes), inclusive com serviço de guincho sem custo adicional.

6. DA EXECUÇÃO

6.1. A apólice única deverá ser fornecida à Secretaria Geral da Governadoria em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento do respectivo ajuste pela contratada, não gerando custo para a contratante e deverá conter, no mínimo os seguintes itens, de acordo com os valores contratados, seus subitens:

6.1.1. Valor referenciado, 100% (cem por cento) tabela FIPE - CASCO;

6.1.2. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) Danos materiais;

6.1.3. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) Danos corporais;

6.1.4. Valor Acidente pessoais por Passageiro (APP) - Morte;

6.1.5. Valor Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) - Invalidez permanente;

6.1.6. Assistência 24 horas ilimitada;

6.1.7. Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores (com isenção total de franquia);

6.1.8. Valor da franquia de vidros (inclusive pára-brisa), faróis, lanternas e retrovisores, com isenção total de pagamento;

6.2. Após a entrega das apólices o Gestor do contrato terá prazo de 10 (dez) dias para verificação da sua conformidade;

6.3. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, número de chassi, etc, a contratada terá 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pelo contratante;

6.4. A contratante deverá fornecer manual ou equivalente contendo informações relativa ao funcionamento do seguro para os veículos objeto deste Termo de Referência;

6.5. A seguradora contratada, após ser acionada pela contratante, deverá providenciar imediatamente a execução dos serviços constantes neste Termo.

6.6. Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais a contratada não poderá cobrar valor de franquia;

6.7. Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão, bem como enchentes;

6.8. Não serão aprovadas cotações com franquia REDUZIDA, pois tal modalidade onera os custos de contratação de seguros.

7. DOS SINISTROS

7.1. Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

7.1.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

7.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

7.1.3. Raios e suas consequências.

7.1.4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

- 7.1.5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- 7.1.6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- 7.1.8. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- 7.1.9. Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.
- 7.1.10. Granizo, ventos fortes, terremoto e demais eventos afins.
- 7.1.11. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- 7.1.12. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, sem pagamento de franquia;
- 7.1.13. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).
- 7.1.14. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.
- 7.1.15. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
- a) Chaveiro;
 - b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;
 - c) Transporte da pessoa por imobilização do veículo segurado;
 - d) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.
 - e) socorro mecânico emergencial no local.
 - f) Troca de pneus, remendo de pneus e troca de lâmpadas.

8. DA VISTORIA PRÉVIA

- 8.1. A vistoria prévia não é obrigatória para fins de participação nesta licitação, porém, o licitante que não a fizer, não se eximirá de assumir todas as obrigações pertinentes ao objeto desta licitação.
- 8.2. A vistoria prévia dos veículos constantes no Lote Único do Anexo I deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (0xx62) 3201-5467, ou pessoalmente Gerência de Apoio Administrativo, na área de Gestão de Frotas, sito na Praça Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 01, 4º andar, lado oeste, Setor Central, Goiânia-GO, de segunda à sexta-feira, no horário das 08 às 12 e ou das 14 às 18 horas.
- 8.3 As vistorias somente poderão ser realizadas até o último dia útil que anteceder à data de abertura da licitação, tendo em vista a natureza do objeto da presente contratação e as especificidades de cada automóvel que servem de base para a completa formulação das propostas de preço.

9. DA AVARIA E DO SINISTRO

- 9.1 Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.
- 9.2. Após procedimento de recuperação pelo contratante, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.
- 9.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.
- 9.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme item 8 deste Termo de Referência, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.
- 9.5. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- 9.6. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- 9.7. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
- 9.8. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

10. REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 10.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
- 10.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o contratante poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.
- 10.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do contratante.
- 10.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
- 10.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do contratante, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
- 10.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

11. DA INDENIZAÇÃO

- 11.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.
- 11.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.
- 11.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo contratante e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- 11.4. A indenização integral será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.
- 11.5. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
- 11.6. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

12. DA INCLUSÃO, EXCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

- 12.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou a contratação.
- 12.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 12.3. Caberá ao contratante, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.
- 12.4. Havendo necessidade de exclusão, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula: $X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde: X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses; Y = Valor mensal do prêmio por veículo; Z = Número de meses restantes para o término da apólice; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.
- 12.5. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo contratante à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá

ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

12.6. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito na conta do Órgão contratante, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado à Secretaria Geral da Governadoria.

13. DO ENDOSSO E DOS BÔNUS

13.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo contratante e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes neste Termo.

13.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

13.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

13.4. A empresa vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos neste Termo.

13.5. A bonificação estabelecida neste Termo foi obtida, por meio de adição de 1(uma) unidade à bonificação das atuais apólices.

14. DOS SALVADOS

14.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora;

14.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do Contrato de Seguro será de 12 (doze) meses.

16. FORMA DE FORNECIMENTO

16.1. A Apólice de Seguro deverá ser emitida nominalmente ao Órgão adquirente do respectivo seguro, sem custo adicional.

16.2. Caberá à CONTRATADA emitir a(s) apólice(s) de seguro e entregá-las no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da emissão do empenho.

16.3. O mesmo prazo valerá para emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus etc ;

10.3. Atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (uma) hora.

10.4. O prazo máximo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE.

17. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A contratada obriga-se a cumprir imediatamente, caso seja acionada, as obrigações ora assumidas, referentes ao seguro dos veículos especificado na Cláusula Quarta, em toda a sua plenitude.

17.2. Caso seja acionada pelo Contratante, a Contratada deverá cumprir o pagamento da importância que lhe couber.

17.3. Prestar, sempre que solicitado pelo(a) Gestor de Frotas da SGG ou seu Superior Hierárquico, informações que julgar necessárias, a respeito dos serviços contratados.

17.4. Manter durante toda execução deste ajuste, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.5. Designar um preposto na região metropolitana de Goiânia (na sede, filial ou escritório da contratada), com poderes para representá-la perante o contratante e manter dados de contatos deste, atualizados, possuindo sucursal em Goiânia, com posto de atendimento de sinistro;

17.6. Manter durante a vigência do contrato: sede, filial ou escritório na região metropolitana de Goiânia-GO e indicar o preposto com poderes para representá-la bem como, gerir este Ajuste junto à contratante, mantendo os dados de contatos deste atualizados.

17.7. A critério do CONTRATANTE a CONTRATADA fica desde já, obrigada a aceitar nas mesmas condições de sua proposta original, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administrador e/ou endereço de cobrança.

18.2. Efetuar o pagamento da prestação do serviço, no prazo ajustado de até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da respectiva fatura, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, para pagamento.

18.3. Designar Gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em a sua plenitude, inclusive relatar e solicitar as providências julgadas necessárias à boa conclusão do ajuste.

18.4. Somente permitir que os veículos sejam conduzidos por pessoas habilitadas;

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será creditado em nome da seguradora contratada, emitente da apólice, mediante boleto ou equivalente, contratada, exclusivamente na Caixa Econômica Federal, conforme art. 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento definitivo das apólices, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

19.2. A Nota Fiscal/Fatura/boleto correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestará e liberará a referida nota fiscal/fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas;

19.2.1. Não se admitirá Notas Fiscais/Faturas/boletos e apólice emitidos com CNPJ que não seja o da empresa vencedora, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

19.3. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento do CONTRATANTE, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

19.4. Na hipótese de pendência da contratada quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa;

19.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

19.6. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula: $EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento; N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento. Vp = Valor da parcela em atraso. I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

19.7. Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da Secretaria Geral da Governadoria/GO é nº 34.049.214.0001/74.

19.8. O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente da contratada, exclusivamente na Caixa Econômica Federal, conforme art. 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014.

20. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta de NOTAS DE EMPENHO.
- 20.2. Para os exercícios seguintes, em caso de prorrogação contratual, serão emitidas notas de empenho à conta das dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza.

21. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 21.1. Além da documentação relativa a qualificação técnica exigida no edital, a licitante (seguradora) vencedora deverá apresentar juntamente com os demais documentos e propostas, no prazo estipulado no edital, a comprovação de autorização de funcionamento de seguradora junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, na forma do art. 44 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967.
- 21.2. A licitante (seguradora) deverá comprovar, através de procuração, contrato social ou outro instrumento hábil, os poderes do preposto indicado na proposta para representá-la na execução do objeto.
- 21.3. A licitante (seguradora) deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado e Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem que o licitante já realizou os serviços objeto pertinente ao deste Certame.

22. DAS PENALIDADES

- 22.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA;
- I. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração e descredenciamento do CADFOR, pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, àquele que, convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa;
- II. Advertência;
- III. Multa de mora, em decorrência da inexecução contratual, inclusive pro atraso injustificado na execução do contrato, além das sanções referidas no art. 78 da Lei de 30/04/2015 44 Estadual nº 17.928/2012, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 05 (cinco) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não-cumprido;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não-cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.
- IV. Suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, graduados nos prazos;
- a) 06 (seis) meses nos casos de:
- a.1) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- a.2) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- c.1) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- c.2) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c.3) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- c.4) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do art. 82 da Lei nº 17.928/2012. As sanções previstas nos incisos I, II, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III;

22.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

22.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A licitante deverá apresentar as coberturas oferecidas juntamente com a proposta comercial e sua validade não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

23.2. A proposta comercial deverá conter condições de pagamento não inferior ao estipulado neste Termo de Referência.

23.3. A licitante (seguradora) vencedora deverá encaminhar, juntamente com sua proposta e no prazo estipulado no edital, relação das oficinas credenciadas, aptas a efetuar manutenção corretiva nos veículos segurados, em caso de sinistros, informando endereços, telefones de contato e nome dos prepostos.

23.4. Na proposta deverão estar inclusas todas as despesas para realização dos serviços tais como: custo das apólices, impostos, taxas, tributos, transportes e pagamento de funcionários e meios necessários para pronta entrega em cumprimento dos serviços de seguros contratados.

23.5. Na proposta deverá constar o Nome do Preposto na região metropolitana de Goiânia (na sede, filial ou escritório da contratada), para representá-la perante dados de contatos deste, atualizados.

23.6. A franquia deverá ser conforme especificação do termo de referência, porém não serão aceitas franquias com valor acima do estimado para esta contratação.

23.7. Na proposta a licitante deverá constar a isenção para vidros, faróis, lanternas e retrovisores.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PASSOS DANIN, Gestor (a) Público (a)**, em 07/02/2020, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000011205951** e o código CRC **151432E3**.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA, 11º ANDAR



Referência: Processo nº 202018037000742



SEI 000011205951